



Câmara Municipal de Douradina

Estado de Mato Grosso do Sul

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

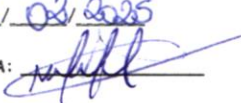


APROVADO



REPROVADO

DATA: 25 / 02 / 2025

ASSINATURA: 



PROJETO DE LEI



DECRETO LEGISLATIVO



RESOLUÇÃO



REQUERIMENTO



INDICAÇÃO



MOÇÃO



EMENDA

Nº: 001/2025

AUTOR: ALDAIR JUVENAL BARROQUEL-MDB

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 001/2025

Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Douradina/MS e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Douradina, aprovou e ELA sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional Município de Douradina/MS, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas em cores padrões.

Parágrafo Único. Para prédios locados pela administração pública só será utilizado a padronização de cores com a anuência do locador.

Art. 2º - As cores padrões utilizadas serão as cores predominantes na bandeira do Município de Douradina/MS.

Parágrafo Único. Para efeitos dessa lei, entende-se que as cores predominantes são o branco e o azul celeste (verde oliva e amarelo ouro).

Rua Domingos da Silva, n.º 1250 - Centro, no Município de Douradina, do Estado de Mato Grosso do Sul, CEP: 79.880-000

Câmara Municipal de Douradina

Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 3º - A utilização das cores da bandeira do Município, instituída por essa Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o caput desta lei.

Parágrafo Único. O padrão somente será dispensado se o imóvel tiver exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais ou ainda tombadas como patrimônio histórico e cultural ou se tratar de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 4º - Ficam proibidas a utilização das cores dos partidos políticos em prédios e obras de engenharia e arquiteturas públicas.

Art. 5º - Fica dispensada a padronização das placas de identificação dos órgãos, nas quais poderão ser utilizadas cores e logomarcas diferentes do estabelecido, desde que tenha contenham o Brasão do Município na placa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2025



ALDAIR JUVENAL BARROQUEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Câmara Municipal de Douradina

Estado de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer normas de padronização das cores dos prédios municipais. O texto do Projeto faz menção às pinturas seguindo as cores predominantes da bandeira do Município de Douradina/MS branco, azul (celeste) predominantemente (verde oliva e amarelo ouro). Os prédios públicos e de repartições públicas, não devem conter marcas, cores ou qualquer coisa que ligue com qualquer tipo de partido político. Portanto devem ser totalmente descaracterizados de cores que remetam a uma determinada agremiação política.

O projeto tem a finalidade de fazer com que os gestores adotem as cores da bandeira de Município de Douradina/MS, na parte externa dos prédios públicos e com isso evitem a constante mudança nas pinturas das fachadas, coibindo gastos desnecessários em pinturas nos prédios públicos, gerando com certeza déficit em áreas como saúde, educação, segurança e lazer.

Os símbolos e as cores municipais são as formas de representação mais expressivas da imagem da comunidade, uma vez que representam a identidade do Município, sua evolução política, administrativa e econômica, bem como os seus costumes, tradições e arte. Esta lei observa assim os Princípios da Impessoalidade.

As cores utilizadas pelo Poder Público Municipal farão com que os poderes constituídos não sejam descaracterizados, ou separados. Esta medida legal só não será aplicada se o padrão do imóvel passar por exigências nacionais ou internacionais; se o prédio tiver sido tombado pelo patrimônio histórico ou cultural ou se tiver sido cedido pelo Estado ou a União.

O presente Projeto de Lei está em harmonia com o interesse público, observado o princípio da razoabilidade, para tanto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste.

Câmara Municipal de Douradina

Estado de Mato Grosso do Sul

Diante do acima exposto, submeto à apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa o presente projeto e posterior aprovação, de acordo com a justificativa apresentada.

Plenário das Deliberações, 29 de janeiro de 2025.



ALDAIR JUVENAL BARROQUEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA